

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto o aluguer de equipamentos (Geradores, Plataforma e Módulos) para vários eventos, nomeadamente Noite Multicultural (Noite A), Feriado Municipal, Festa da Maravilha de Odeceixe e Festival da Batata-doce de Aljezur, a realizar por esta autarquia, no decorrer do presente ano, conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS A ALUGAR

A) Noite Multicultural (Noite A) / Feriado Municipal

Data do evento: 28 e 29 agosto 2022

Descrição:

Nº Previsto de dias de funcionamento	Qtd	Bens	Datas entrega/recolha
4 dias (26.08 e 29.08)	1	Aluguer de Gerador: Potência: 250Kva Corrente: 375Amp ou superior 1. Documentos obrigatórios: a) Verificação dos requisitos mínimos de segurança do equipamento, no âmbito do D.L. n.º 50/2005. b) Declaração de Garantia de Qualidade do equipamento. c) Declaração de conformidade do equipamento. d) Declaração a indicar que o equipamento contém dispositivo sensível à corrente diferencial de alta sensibilidade. 2. Abastecimento: com 100% do total do depósito 3. Conta Kms: Bom funcionamento 4. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Entrega (Palco Ribeira): 25.08.2022 (até 12:00h) Recolha (Palco Ribeira): 30.08.2022 (das 10:00h às 12:00h) Entrega de documentos: 5 dias após adjudicação
2 dias (28.08 e 29.08)	1	Aluguer de Gerador Potência: 100kva Corrente: 150Amp ou superior 1. Documentos obrigatórios: a) Verificação dos requisitos mínimos de segurança do equipamento, no âmbito do D.L. n.º 50/2005. b) Declaração de Garantia de Qualidade do equipamento. c) Declaração de conformidade do equipamento. d) Declaração a indicar que o equipamento contém dispositivo sensível à corrente diferencial de alta sensibilidade. 2. Abastecimento: com 100% do total do depósito 3. Conta Kms: Encontra-se em funcionamento 4. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Entrega (Castelo): 25.08.2022 (até 12:00h) Recolha (Castelo): 30.08.2022 (das 10:00h às 12:00h) Entrega de documentos: 5 dias após adjudicação
4 dias (26.08 a 29.08)	3	Aluguer de Módulo Cabine WC duplas 2,18 x 1,18 m ou superior 1. Limpeza: Bem devidamente higienizado 2. Eletricidade: Deverá ter as lâmpadas em bom funcionamento 3. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Entrega (1Castelo/2Ribeira): 25.08.2022 (até 12:00h) Recolha (1Castelo/2Ribeira): 30.08.2022 (das 10:00h às 12:00h)

2 dias (28.08 a 29.08)	1	Aluguer de Módulo 4M com WC simples (central) ou superior 1. Limpeza: Bem devidamente higienizado 2. Eletricidade: Deverá ter as lâmpadas em bom funcionamento 3. Ar-condicionado incluído 4. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Entrega (Palco Castelo): 25.08.2022 (até 12:00h) Recolha (Palco Castelo): 30.08.2022 (das 10:00h às 12:00h)
4 dias (26.08 a 29.08)	2	Aluguer de Módulo de 6M com WC simples (central) ou superior 1. Limpeza: Bem devidamente higienizado 2. Eletricidade: Deverá ter as lâmpadas em bom funcionamento 3. Ar-condicionado incluído 4. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Entrega (Ribeira): 25.08.2022 (até 12:00h) Recolha (Ribeira): 30.08.2022 (das 10:00h às 12:00h)
4 dias (26.08 a 29.08)	1	Aluguer de Módulo de 8M Amplo com wc (central) ou superior 1. Limpeza: Bem devidamente higienizado 2. Eletricidade: Deverá ter as lâmpadas em bom funcionamento 3. Ar-condicionado incluído 4. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Entrega (Ribeira): 25.08.2022 (até 12:00h) Recolha (Ribeira): 30.08.2022 (das 10:00h às 12:00h)

B) Festa da Maravilha de Odeceixe

Data do evento: 10 a 11 de setembro

Descrição:

Nº Previsto de dias de funcionamento	Qtd	Bens	Datas
2 dias (10.09 a 11.09)	1	Aluguer de Módulo de 8M Amplo com wc (central) ou superior 1. Limpeza: Bem devidamente higienizado 2. Eletricidade: Deverá ter as lâmpadas em bom funcionamento 3. Ar-condicionado incluído 4. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Entrega (Ribeira): 09.09.2022 (até 12:00h) Recolha (Ribeira): 12.09.2022 (das 10:00h às 12:00h)

C) Festival da Batata-doce de Aljezur

Data do evento: 25 a 27 de novembro

Descrição:

Nº Previsto de dias de funcionamento	Qtd	Designação	Datas
19 dias (11.11 a 30.11)	1	Aluguer de Plataforma Articulada 15M – Elétrica ou superior 1. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Entrega: 11.11.2022 (até 12:00h) Recolha: 30.11.2022 (das 10:00h às 12:00h)
3 dias	1	Aluguer de Módulo de Cabine WC duplas 2,18 x 1,18 m ou superior	Entrega: 24.11.2022 (até 12:00h)

(25.11 27.11)	a		1. Limpeza: Devidamente higienizado 2. Eletricidade: Deverá ter as lâmpadas em funcionamento 3. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Recolha: 30.11.2022 (das 10:00h às 12:00h)
3 dias (25.11 27.11)	a	1	Aluguer de Módulo de 4M Amplo ou superior 1. Limpeza: Bem devidamente higienizado 2. Eletricidade: Deverá ter as lâmpadas em bom funcionamento 3. Ar-condicionado incluído 4. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Entrega: 24.11.2022 (até 12:00h) Recolha: 30.11.2022 (das 10:00h às 12:00h)
3 dias (25.11 27.11)	a	1	Aluguer de Gerador Potência: 100kva Corrente: 150Amp ou superior, <u>incluindo</u> montagem e desmontagem (Ligação do cabo sinal do inversor, do EMA - Espaço Multiusos de Aljezur aos geradores) 1. Documentos obrigatórios: e) Verificação dos requisitos mínimos de segurança do equipamento, no âmbito do D.L. n.º 50/2005. f) Declaração de Garantia de Qualidade do equipamento. g) Declaração de conformidade do equipamento. h) Declaração a indicar que o equipamento contém dispositivo sensível à corrente diferencial de alta sensibilidade. 2. Abastecimento: com 100% do total do depósito 3. Conta Kms: Encontra-se em funcionamento 4. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Entrega: 24.11.2022 (até 12:00h) Recolha: 30.11.2022 (das 10:00h às 12:00h) Entrega de documentos: 5 dias após adjudicação <u>Montagem/Ligação do cabo sinal</u> 24.11.2022 das 12:30h às 15:00h <u>Desmontagem/desligar do cabo sinal:</u> 28.11.2022 das 10:30h às 12:00h
3 dias (25.11 27.11)	a	1	Aluguer de Gerador Potência: 150Kva Corrente: 300Amp ou superior, <u>incluindo</u> montagem e desmontagem (Ligação do cabo sinal do inversor, do EMA - Espaço Multiusos de Aljezur aos geradores) 1. Documentos obrigatórios: a) Verificação dos requisitos mínimos de segurança do equipamento, no âmbito do D.L. n.º 50/2005. b) Declaração de Garantia de Qualidade do equipamento. c) Declaração de conformidade do equipamento. d) Declaração a indicar que o equipamento contém dispositivo sensível à corrente diferencial de alta sensibilidade. 2. Abastecimento: com 100% do total do depósito 3. Conta Kms: Encontra-se em funcionamento 4. Transporte: A cargo da entidade fornecedora	Entrega: 24.11.2022 (até 12:00h) Recolha: 30.11.2022 (das 10:00h às 12:00h) Entrega de documentos: 5 dias após adjudicação <u>Montagem/Ligação do cabo sinal</u> 24.11.2022 das 12:30h às 15:00h <u>Desmontagem/desligar do cabo sinal:</u> 28.11.2022 das 10:30h às 12:00h

3 – PRAZO DO ALUGUER

As datas são as indicadas no ponto 2.

Caso não sejam necessárias as quantidades previamente estimadas, só serão faturadas as que efetivamente se vierem a concretizar, mantendo o adjudicatário os preços propostos durante a vigência do contrato.

4 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

O preço Base (valor máximo) do procedimento é de **€15.700,00** (quinze mil e setecentos euros), o qual não inclui o IVA.

5 – REVISÃO DE PREÇOS

O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento devido pela entidade adjudicante deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura e confirmada pelo gestor de contrato, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

6.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao adjudicatário.

7 - OUTRAS INDICAÇÕES

- a) O orçamento terá de mencionar os valores unitários.
- b) O Município em acordo com o fornecedor poderá alterar a data de entrega de documentos e o local da entrega dos bens.
- c) Garantir todas as normas de segurança recomendadas e exigidas pela Direção Geral de Saúde, relativas à pandemia Covid-19.

8 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de execução do contrato, conforme as características técnicas, prazos de entrega e requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos serviços/bens;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuado o aluguer, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao aluguer, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9 - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

9.1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

9.2. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

9.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

9.4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens/serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens/serviços lhe são entregues.

10 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

11 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

11.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

11.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

12 – DESPESAS DO CONTRATO

12.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção das taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de **€ 48,87**, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

12.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta

13 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

14 - PENALIDADES CONTRATUAIS

- a) Pela não entrega dos documentos obrigatórios, aplicado uma penalização de 2,5% do valor global da adjudicação/evento.
- b) Por cada bem, que não esteja devidamente higienizado, aplicado uma penalização de 2,5% do valor global da adjudicação/evento.
- c) Por cada bem, que não esteja devidamente iluminado, aplicado uma penalização de 2,5% do valor global da adjudicação/evento.
- d) Pela não disponibilização do bem nas datas indicadas, aplicado uma penalização de 2,5% do valor global da adjudicação/evento.

15 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

16- PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

17 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

18 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

18.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

19 - SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

20 - DEVERES INFORMAÇÃO

20.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

20.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

21 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

21.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3. - Não constituem força maior, designadamente:

21.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

21.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

21.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

21.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

21.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

21.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

21.5. - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

21.6. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

22.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

22.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

23 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

23.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

23.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

24 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

24.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

24.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

25 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

26- CONDIÇÕES COMUNS

26.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

26.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

26.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

27- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A P R O V A D O
O Vereador da Câmara

Digitally signed by ANTONIO JOSE MONTEIRO CARVALHO
Date: 2022.07.27 17:08:05 +01:00
Motivo: Aprovo as peças do procedimento
